



11.918.182/0001-09

UVEAL - UNIÃO DOS VEREADORES
DO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Dom. Antônio Brandão, 218

FAROL - CEP 57061-100

Maceió - AL

União dos Vereadores do Estado de Alagoas

Contrato

Contrato que entre si fazem a **União dos Vereadores do Estado de Alagoas - UVEAL**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.918.182/0001-09, situada à Av. Dom Antônio Brandão, nº 218, bairro do Farol, Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Presidente, **MARCUS FABIANO MATOS BARBOZA** e a Câmara Municipal de JAPARATINGA/AL, neste ato representada por seu Presidente, **CICERA MARIA TRINDADE WANDERLEY**, inscrita no CNPJ 35.564.632/0001-62, Inscrição Estadual isenta, situada à Rua João dos Santos, nº 21, - Centro, CEP: 57950-000 ora denominada **CONTRATANTE**, celebram entre si o Contrato para o 2018, com as cláusulas e condições que se seguem:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ter uso de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis da **CONTRATADA** tais como:

- a) Prédio sede administrativa;
- b) Clube Social (Sede no Povoado Praia do Francês/Marechal Deodoro)

CLÁUSULA SEGUNDA – Acesso aos serviços oferecidos:

- a) Receber regularmente todas as informações disponíveis pela **CONTRATADA**;
- b) Repassar a **CONTRATADA**, mensalmente, a contribuição financeira no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos em que os valores são contabilizados pela Prefeitura Municipal, a **CONTRATANTE** autoriza aquela, a proceder de conformidade com a cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUARTA – Oferecer os bens e serviços citados nas cláusulas predecessoras.

CLÁUSULA QUINTA – Desenvolver o espírito associativo nas representações populares que militam nas Câmaras Municipais.

CLÁUSULA SEXTA – Defender o aprimoramento do papel do Vereador, enquanto elo fundamental de ligação entre a sociedade e o poder Público.

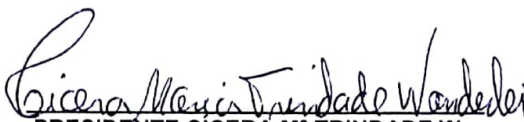
CLÁUSULA SÉTIMA – Defender as reivindicações dos municípios alagoanos em todos os níveis, notadamente em face da distribuição das rendas federais e estaduais.

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser revogado a qualquer momento por qualquer uma das partes que achar-se prejudicada, ficando eleito o Foro da contratada, para dúvidas, que porventura possam surgir.

Em, Maceió, 20 de Março de 2018.


MARCUS FABIANO MATOS BARBOZAS
PRESIDENTE UVEAL

De acordo:


PRESIDENTE CICERA M^a TRINDADE W.
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA